

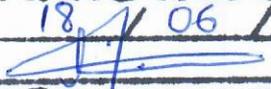


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA –
COF;
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO FINAL - CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ
APROVADO

Em: 18/06/2021


Responsável

PARECER EM CONJUNTO Nº 004/2021

PROJETO DE LEI Nº 004/2021, QUE DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ (LDO) PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO

RELATÓRIO:

Cuida-se de Projeto de Lei nº 04/2021 de Autoria do Prefeito Municipal, dispondo sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022**, como exigência constitucional, nesta data apreciado. A Legislação em apreço em grande síntese expõe as diretrizes para o orçamento financeiro de Santa Luzia do Paruá para o ano de 2022, explicitando a estrutura do orçamento com a discriminação de receitas e a projeção de despesas, dentre outras temáticas que trata de atos de gestão municipal na execução orçamentária, com discriminação de cada área de previsão de receitas e despesas, com observância das cotas constitucionais e legais.

Prescreve o Projeto que as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, procurando sempre equilibrar as receitas com as despesas correntes.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, apresentou o Projeto de Lei nº 004/2021 à Câmara Municipal, no prazo constitucional, orgânico e regimental, que de pronto fora encaminhado tempestivamente às Comissões para análise, com fulcro no art. 79 do Regimento Interno, a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade, da competência da Câmara Municipal e do caráter pessoal da proposição.

PARECER

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem como principal finalidade orientar a elaboração do orçamento do Poder Público Municipal, que será encaminhado ao Poder Legislativo no segundo semestre para o devido processo legislativo.

O Projeto de Lei 004/2021 de autoria do Poder Executivo, ora em análise, cumpre esse requisito legal.

Em face da exposição dos requisitos cumpridos, e diante a legalidade e a constitucionalidade, e na observância dos termos do **Capítulo II, Seção I, no inciso III do artigo 4º da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá**, quanto à competência privativa do Poder Executivo, não há nenhum óbice para que a matéria não seja apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO/VOTO:

1 – DO RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA – COF:

Da análise da referida proposição, por fim, tenho a destacar que a iniciativa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) está disciplinada desde a nossa Lei Maior (CF/88), e está estatuída a nível local pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno desta Casa, estando também compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), atendendo os anseios legais e constitucionais, merecendo ser a matéria aprovada.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

Diante do exposto, **MEU VOTO PELA APROVAÇÃO.**

Vereador **JOSÉ DE RIBAMAR CABRAL**
RELATOR da COF

2 – DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO FINAL - CCJ:

Analisando o PL em alusão quanto aos aspectos Legal, Regimental, Orgânico e Constitucional, esta Relatoria de pronto, fez a constatação que a matéria ora analisada, está de acordo com a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, a matéria está apta a ser apreciada pelo colegiado da Câmara Municipal, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

Diante do exposto, **MEU VOTO PELA APROVAÇÃO**

Vereador **RAIMUNDO FERNANDES**
RELATOR da CCJ



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DAS COMISSÕES (CCJ E COF) AO PL 004/2021 (LDO) DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:

1 – PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF:

A favor do voto do Relator

Ver. Alexandre Durans Silva
Presidente

Ver. Newton Ferreira Junior
Secretário

Contra o voto do Relator

Ver. Alexandre Durans Silva
Presidente

Ver. Newton Ferreira Junior
Secretário

2- PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

A favor do Voto do Relator

Ver. Betânia de Jesus Quadros Farias
Presidente

Ver. Andyara Lua C. S. Vasconcelos
Secretária

Contra o Voto do Relator

Ver. Betânia de Jesus Quadros Farias
Presidente

Ver. Andyara Lua C. S. Vasconcelos
Secretária

É o parecer das Comissões.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá
“Plenário Vereador Osmar Andrade Pessoa”, em 15 de junho de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VOTAÇÃO EM PRIMEIRO TURNO NO PLENÁRIO
DO PARECER EM CONJUNTO DA CCJ E COF AO PL Nº 004/2021 (LDO) DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.
Sessão Ordinária do dia 18 de junho de 2021

FAVORÁVEL AO PARECER
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PL

CONTRÁRIO AO PARECER
CONTRA A APROVAÇÃO DO PL

1 Raimundo Peres

2 Lucinete Costa Santos

3 João Carlos Borges

4 Andryano Louso Cabral dos Reis

5 Betânia de Jesus B. Farias

6 Antonio Carlos de Souza

7 João de Ribamar Costa

8 CARLOS ALBERTO S. SARGES

9 Newton Ferreira Junior

10 _____